



EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.09.10.01

Chamada Pública nº. 2025.09.10.01, para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.**

O **MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ana Tereza de Jesus, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 07.414.931.0001-85, representado pelo(s) Sra. **Leonarda Santana de Souza**, vem através do Fundo Municipal de SAÚDE, neste ato representado pela equipe de planejamento de contratações públicas, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais Legislação relativas, vem realizar Chamada Pública para o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação com abaixo descreve.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação e entrega dos Envelopes: Dia **16/09 a 06/10/2025**, até as **13h30min** (horário de Brasília).

Data da Sessão da abertura dos envelopes: Dia **07 de outubro de 2025**, às **10h00min** (horário de Brasília).

Endereço da entrega dos envelopes e da Sessão Pública: Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, CEP 63.270-000, Penaforte, Ceará, das 08h:30m às 13h:30m (horário de expediente), ou pelo e-mail: licitacoespenafortece@gmail.com.

16. DO OBJETO DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO

16.1. O objeto da presente chamada pública é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.**

16.2. O valor estimado a ser contratado será de **R\$ 857.750,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)**. De acordo com valor pré-fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, a serem utilizados nos procedimentos retro mencionados.

17. FONTE DE RECURSO

17.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Classificação Econômica
SAÚDE	1401-103020019.2.053	Blmac - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade	3.3.90.36.00 3.3.90.39.00





18. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

18.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos de todo o território nacional, ou pessoas físicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que aceitem as exigências das normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

18.2. O presente credenciamento é intransferível quanto à equipe técnica credenciada pelo prestador do serviço.

18.3. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo III – Declaração para fins de remuneração e prestação de serviços;

Anexo IV – Declaração de Desimpedimento;

Anexo V – Declaração de Compromisso Formal de Manutenção do Procedimento Contratado;

Anexo VI – Requerimento.

Anexo VII – Declaração fatos Impeditivos.

Anexo VIII – Declaração Menor.

18.4. O serviço deve obedecer aos requisitos do sistema único de saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

18.5. Não poderão credenciar-se:

18.5.1. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas/pessoas físicas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

18.5.1.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

18.5.1.2. Com falência decretada;

18.5.1.3. Consorciada;

18.5.1.4. Suspensa pela Prefeitura Municipal de Penaforte ou órgão público;

18.5.1.5. Em regime de concordata;

18.5.1.6. Pessoa jurídica/física que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Hospital Municipal João Muniz;

18.5.1.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

19. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

19.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar diretamente ao Setor de licitações, envelope identificado, lacrado e endereçado contendo todas as fotocópias dos documentos especificados no item 5 deste Edital.

19.2. Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos deste edital;

19.3. O período para entrega do envelope contendo a documentação indicada inicia-se e finda-se conforme consta no preâmbulo deste Edital.

19.4. O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá aceitar protocolo das certidões e fotocópias dos documentos comprobatórios de regularidade desde que o interessado entregue os originais quando da celebração do Termo de Credenciamento.

19.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta entregue de forma presencial deverá ser fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:





CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.09.10.01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

-Pessoa Física: nome e CPF; ou

-Pessoa Jurídica: nome e CNPJ.

Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

19.6. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

20. DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação dos interessados será avaliada pelo Agente de contratação/Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item.

20.1. Pessoas jurídicas:

20.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

20.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

20.1.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

20.1.4. A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm;

20.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de FGTS;

20.1.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção da sede da proponente;

20.1.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;

20.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto da Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

20.1.9. Documento comprobatório de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;

20.1.10. Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina do responsável técnico pela execução do serviço objeto do contrato;

20.1.11. Fotocópia autenticada do Certificado da especialidade médica;

20.1.12. Certidão Negativa de Conduta Ético-profissional junto ao CRM do responsável técnico pela execução do serviço objeto do contrato.

20.1.13. Currículo resumido dos profissionais que atuarão na execução dos trabalhos, com a devida inscrição no CRM.

20.2. Para entidades sem fins lucrativos:

20.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

20.2.2. Estatuto Social da entidade, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

20.2.3. Relatório de atividades a serem realizadas no período do convênio;

20.2.4. Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;

20.2.5. Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

20.2.6. A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm;

20.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de FGTS;

20.2.8. Certidão Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;

20.2.9. Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;

20.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,





aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

20.2.11. Indicação do responsável técnico e comprovante de seu Registro no Conselho Regional de Medicina;

20.2.12. Documento comprobatório de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;

20.2.13. Fotocópia autenticada do Diploma de Médico dos médicos do corpo clínico da entidade;

20.2.14. Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina de cada médica da entidade;

20.2.15. Fotocópia autenticada do Certificado da especialidade médica;

20.2.16. Certidão Negativa de Conduta Ético-profissional junto ao CRM dos médicos da entidade;

20.2.17. Currículo resumido dos médicos;

20.3. Para as pessoas físicas:

20.3.1. Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF);

20.3.2. A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm;

20.3.3. Certidão Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção, da sede do participante;

20.3.4. Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;

20.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

20.3.6. Registro no Conselho Regional de Medicina;

20.3.7. Fotocópia autenticada do Diploma Médico;

20.3.8. Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina;

20.3.9. Fotocópia autenticada do Certificado da especialidade médica;

20.3.10. Certidão Negativa de Conduta Ético-profissional junto ao CRM;

20.3.11. Currículo resumido.

20.4. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido nesta cláusula, impedirá o credenciamento dos participantes interessados.

20.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade verificada junto aos sites dos órgãos emissores.

20.6. Não será permitida a apresentação de quaisquer documentos em momento posterior à data limite de credenciamento.

20.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

20.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor/Credenciada do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





21. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. O(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação, com o possível auxílio da equipe técnica designada pela Secretaria de Saúde (quando for o caso), analisará a documentação especificada no item 5, para posterior publicação do resultado em sítio oficial do município.

21.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados nos Arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

22. DAS FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: licitacoespenafortece@gmail.com ou protocolizadas em dias úteis, das 08h30 às 13h30, no setor de Licitações e Contratos, conforme Endereço constante no Rodapé deste Edital:

22.1.1. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Contratação através do e-mail: licitacoespenafortece@gmail.com.

22.1.2. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela secretaria Municipal de Saúde ou através do e-mail: licitacoespenafortece@gmail.com.

22.2. Nos termos do Art. no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

22.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, via internet, endereçado ao e-mail: licitacoespenafortece@gmail.com ou protocolizadas em 03 (dias) úteis, das 08h30 às 13h30, na sede setor de Licitações e Contratos.

22.2.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

22.2.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

22.3. Caberá a Autoridade Competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, desde que altere diretamente a formulação da proposta.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Autoridade Competente, nos autos do processo de licitação.

22.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

22.7. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas/habilitação ou inabilitação de participante, à anulação ou revogação da Chamada Pública observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. Declarado o credenciado, qualquer participante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacoespenafortece@gmail.com. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que





começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

23.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo de Chamada Pública para responder pelo proponente.

23.4. A ausência de manifestação imediata do participante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado aos participantes já declarados credenciados.

23.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através de e-mail ou publicação no diário oficial dos municípios, disponibilizado nas informações para contato dos recorrentes.

24. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

24.1. O Hospital Municipal João Muniz, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, celebrará Termo de Contrato/Credenciamento, nos termos da minuta constante em ANEXO, com os interessados credenciados, após comprovação das exigências constantes deste Edital.

24.2. A definição da programação físico-orçamentária para o credenciado será estabelecida após o deferimento de todo o processo de credenciamento em sua análise técnica e legal, obedecendo ainda às necessidades da rede assistencial pública de saúde e a capacidade técnica instalada de cada proponente prestador (Anexo ao Edital), após sua respectiva habilitação.

24.3. No caso da capacidade instalada apresentada pelo conjunto de prestadores habilitados, superar a necessidade complementar de oferta para o Hospital Municipal, os prestadores serão contratualizados proporcionalmente a sua capacidade técnica instalada, limitado ao teto quantitativo de plantões, procedimentos desejados pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.4. O(s) proponente(s) credenciados será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

24.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria/Fundo Municipal de SAÚDE.

24.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

24.6. É expressamente vedada a subcontratação de outro Credenciado/Professional para substituir o Credenciado/Professional participante desta chamada pública.

24.7. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente declarada credenciada, dentro dos quantitativos solicitados no Termo de Referência, vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual.

24.8. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

24.9. As obrigações do contratante e do contratado credenciado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Os profissionais serão acionados para execução dos plantões por escala, onde serão previamente definidas e deverão seguir todos os critérios descritos neste termo e adendos, assim como edital.

25.2. Os profissionais serão fiscalizados quanto ao efetivo cumprimento das escalas de plantões.

25.3. Prazo de liquidação do documento fiscal: Após recebimento da NF.

25.4. Prazo de pagamento: Após a entrega do documento fiscal, o setor financeiro providenciará o pagamento através de transferência bancária preferencialmente até o dia 30 do mês subsequente.

25.5. Eventual necessidade de alterações dos plantões realizados nos relatórios enviados, deverão ser oficialmente notificados ao CONTRATADO que avaliará a possibilidade de inclusão/alteração na fatura do mês e, em não havendo tempo hábil, será contabilizado no mês subsequente.





25.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Autoridade Competente;

26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta/Declarações em especial quando:

- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

26.1.3. Fraudar a licitação;

26.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- e) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- f) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

26.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

- m) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- n) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) Dar causa à inexecução total do contrato;
- p) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- t) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- u) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- x) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

27. DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.





I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

27.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

27.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

27.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

27.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

27.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

27.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

28. DAS EXTINÇÕES CONTRATUAIS

28.1. Além das cláusulas contantes na Minuta do Termo de Contrato, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses.

28.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

28.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

28.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

28.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

28.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

28.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 observarão as seguintes disposições:





28.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

28.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Fica assegurado à Entidade o direito de.

29.1.1. Adiar a data de abertura do presente credenciamento, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, os proponentes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

29.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente instrumento, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

29.2. A participação neste credenciamento implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

29.3. É facultada à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

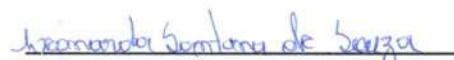
29.4. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.

29.5. A Cópia do Edital e anexos da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Penaforte (www.licitapenaforte.com.br), no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) por meio de download e, ainda, de forma presencial no Setor de Planejamento de Contratações públicas, situado na Avenida Ana Tereza de Jesus, n.º. 240, Centro, Penaforte, Ceará, das 08h:30m às 13h:30m (horário de expediente);

30. DO FORO

30.1. É competente o Foro da Comarca de Penaforte/CE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta Chamada Pública.

Penaforte/CE, 15 de setembro de 2025.



Leonarda Santana de Souza

Membro

Equipe de Apoio e Planejamento

(Portaria n.º. 208/2025-GAB)





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O credenciamento de profissionais ou empresas da área da saúde, para prestação de serviços médicos e de enfermagem em regime de plantão 24 horas, é de vital importância para o funcionamento adequado do **Hospital Municipal João Muniz**, por intermédio da **Secretaria de Saúde de Penaforte/CE**.

2.2 - A urgência e a emergência médica exigem um fluxo contínuo e ininterrupto de atendimento. A demanda por esses serviços é constante e essencial para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de diversas condições de saúde, garantindo a qualidade e a segurança da assistência médico-hospitalar. A ausência de profissionais qualificados para cobrir plantões pode gerar longas esperas, atrasos em diagnósticos cruciais e colocar em risco a vida dos pacientes.

2.3 - O credenciamento é a modalidade mais adequada para a contratação desses serviços. Ele permite que a Administração Pública, por meio da Secretaria de Saúde, mantenha um cadastro de profissionais e empresas aptos a atender à demanda variável do hospital, assegurando a disponibilidade de mão de obra qualificada sem a rigidez de um contrato único e de alta duração.

2.4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dessa forma, para atender às diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, a Secretaria de Saúde do Município de Penaforte/CE, identificando a necessidade constante dos serviços de plantão médico e de enfermagem, delibera pelo **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas** com capacidade técnica para essa finalidade. O objetivo é enfrentar a demanda contínua por atendimento em regime de urgência e emergência, que é inerente às operações do Hospital Municipal João Muniz.

Esta ação está em conformidade com:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

- **Art. 196:** "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."
- **Art. 197:** "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

A utilização de terceiros contratados permite que a Administração Pública cumpra a obrigação de garantir a gratuidade dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer pagamento.

As ações e serviços de saúde obedecem aos princípios de:

- **Art. 198, II:** "Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais."

Nesse sentido, o credenciamento de profissionais qualificados tem como principal finalidade contribuir ainda mais para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes que se utilizam dos serviços do hospital. O contrato administrativo a ser firmado com os prestadores não prevê interrupções na prestação dos serviços, salvo por fatos supervenientes justificados, o que significa que o credenciado é o responsável por todo o processo de trabalho.





Portanto, conclui-se que a contratação dos serviços, objeto deste Edital de Credenciamento, é indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento em saúde no Município de Penaforte/CE.

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A descrição para o parcelamento ou não da solução, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.1 - O credenciamento de profissionais ou empresas da área da saúde, para prestação de serviços médicos e de enfermagem em regime de plantão 24 horas, conforme descrição e valores máximos especificados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant. Total de profissionais/empresa	Quant. estimada de plantões anual	Preço fixado por Plantão	VALOR TOTAL ANUAL
1.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – 24 HORAS – DIURNO E NOTURNO (segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriado).	SERV	20	365	R\$ 2.000,00	R\$ 730.000,00
2.	PLANTÃO ENFERMAGEM – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 24 HORAS – DIURNO E NOTURNO (segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriado).	SERV	15	365	R\$ 180,00	R\$ 65.700,00
3	PLANTÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 24 HORAS – DIURNO E NOTURNO (segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriado).	SERV	12	365	R\$ 170,00	R\$ 62.050,00

As escalas dos plantões serão definidas e organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde para os 20 médicos plantonistas, 15 enfermeiros e os 12 técnico de enfermagem credenciados. A convocação ocorrerá conforme as necessidades do Hospital Municipal, na ordem de classificação dos credenciados.

4.2 - O valor global estimado para esta contratação é **R\$ 857.750,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)**, obtido através de Média de preços unitários ofertados nas pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Pesquisas e Compras do Município de Penaforte/CE, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, bem como os preços que serão praticados pelo município, conforme tabela acima.

4.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima.

4.4 - Os preços unitários acima referidos são inalteráveis, no prazo de um ano, e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

4.5 - Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual, e não a obrigatoriedade de convocação da totalidade dos credenciados:

4.5.1 - Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso;

4.5.2 - Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5.3 - Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital,





devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento;

4.6 - Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal, nos termos definidos.

4.7 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

4.7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

4.7.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física credenciada, a execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

4.8 - A prestação de serviços será realizada por meio da contratação ou assinatura do Termo de Credenciamentos de até 20 médicos plantonistas, 15 enfermeiros(as) e 12 técnicos de enfermagem, para atendimento no Hospital Municipal João Muniz.

4.9 - A quantidade de profissionais em cada turno será ajustada de acordo com a demanda de atendimento do hospital, que opera 24 horas por dia. Teremos, no mínimo, um médico plantonista e um auxiliar de enfermagem (Enfermeiro(a) ou técnico de enfermagem) em cada turno para assegurar um atendimento contínuo à população, atendendo urgências, emergências e consultas eletivas, com escala de 24 horas. Em situações excepcionais, como pandemias, epidemias ou escassez de profissionais na Unidade Saúde, poderá ser designado mais de um plantonista para o período, conforme determinação da Secretaria de Saúde.

4.10 - Atualmente, não temos uma quantidade fixa de médicos plantonistas, pois essa necessidade é determinada com base em uma estimativa calculada através da quantidade de horas trabalhadas diariamente, mensalmente e anualmente. O processo de credenciamento é essencial para garantir que todas as escalas sejam preenchidas adequadamente, assegurando que o hospital possa responder prontamente a qualquer situação crítica e manter a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes. A quantidade mencionada é uma mera estimativa, e os credenciados não terão direito de solicitar ressarcimento em caso de contratação de uma quantidade menor.

4.11 - Os serviços serão executados no Hospital Municipal João Muniz, localizado na Avenida Ana Tereza de Jesus, Centro, Penaforte/CE e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e os CREDENCIADOS.

4.12 - O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

4.13 - Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

4.14 - Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 - Realização de serviços médicos e de enfermagem de plantões para fins de atendimento das demandas do Hospital Municipal João Muniz, conforme Termo de Referência, Edital e anexos.

5.2 - O **CREDENCIADO** realizará o atendimento aos pacientes, e deverá sempre respeitar a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina.

5.3 - Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do paciente, para fins de controle, avaliação e auditoria pelo Hospital Municipal João Muniz.

5.4 - O **CREDENCIADO** deverá iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado do processo licitatório nos meios legais. E solicitar ao setor competente do Hospital /Secretaria de Saúde, a escala dos plantões para os credenciados, obedecendo a ordem de classificação.

5.5 - É vedado ao CREDENCIADO deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;





5.6 - Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie.

5.7 - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

5.8 - Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

5.9 - A Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos e de enfermagem indicados pelas proponentes e credenciados, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissionais para cobrir os plantões de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10 - A responsabilidade pela elaboração da Escala Mensal, ficará sob responsabilidade da Diretoria do Hospital municipal, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos e de enfermagem clínicos e ambulatoriais prestados junto ao Hospital Municipal João Muniz;

5.10 - Constitui exceção a alteração da Escala Médica dos plantões, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela diretoria do Hospital Municipal/Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

5.10 - O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área;

5.11 - A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada e poderão serem verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

5.12 - Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

5.13 - As credenciadas se obrigam a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

5.14 - A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

5.15 - É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

6.1 - O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal e será formalizado o TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e as primeiras credenciadas.

6.2 - A classificação será realizada por meio da análise documental de caráter classificatório, onde serão avaliados os documentos exigidos para habilitação.

6.3 - Todas as empresas/pessoas físicas habilitadas serão credenciadas. A administração possui uma demanda mensal de até 20 (vinte) pessoas jurídicas/físicas para médicos plantonistas; 15 (quinze) pessoas jurídicas/físicas para plantões de enfermagem e 12 (doze) pessoas jurídicas/físicas para plantões de técnicos de enfermagem de 24 (vinte e quatro) horas. Caso o número de pessoas jurídicas/físicas credenciadas exceda essa demanda, a ordem CRONOLÓGICA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS SERÁ UTILIZADA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE.

a) Será aceita apenas uma vaga por pessoa jurídica/física, que poderá ser distribuída internamente entre os profissionais habilitados das pessoas jurídicas/físicas credenciadas. A distribuição das horas mensais de trabalho será organizada pela





pessoa jurídica/física contratada e não por médico habilitado, em conformidade com o princípio da igualdade.

6.4 - A convocação será feita de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

6.5 - A convocação seguirá critérios isonômicos, objetivos e impessoais.

6.6 - A ordem de chamamento será baseada na ordem cronológica de apresentação dos documentos, respeitando a sequência das empresas/pessoas físicas credenciadas.

6.7 - A metodologia de distribuição das pessoas jurídicas/físicas nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:

a) A entrega da documentação necessária para habilitação será realizada na Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, Penaforte/CE, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 13h30min, ou pelo e-mail: licitacoespenafortece@gmail.com.

b) O critério para contratação será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento.

c) Em caso de empate na apresentação dos documentos, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação.

6.8 - O edital ficará aberto por 12 meses para o ingresso de novos interessados, e será republicado para promover a entrada de novos interessados, respeitando a ordem das pessoas jurídicas/físicas credenciadas.

6.9 - O credenciamento não garante contratação imediata após o prazo do edital. As empresas ficarão em fila de espera e poderão ser contratadas em até 6 meses, ou fora desse prazo em casos de emergência ou falta de profissionais, garantindo uma resposta ágil às demandas do hospital.

6.10 - O Edital de Chamamento Público deverá definir os critérios para a distribuição e redistribuição das oportunidades, bem como a periodicidade da redistribuição:

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A Secretaria Municipal de Saúde é a demandante, e será responsável pela designação formal do gestor dos contratos, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário(a) Municipal como gestor(a) do contrato.

7.2 - A Secretaria Municipal designará os agentes públicos que atuarão como fiscal e ou como suplente.

7.2.1. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será servidor designado por portaria ou por outra que vier a substituí-la.

7.3. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

7.4. O contrato ou Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6 - A administração pública municipal respeitará as vedações do caput do artigo 48 da Lei nº 14.133/21.

7.7 - Os Credenciados observarão as vedações do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/21.

7.8 - As comunicações entre o órgão ou entidade e os contratados/Credenciados devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.9 - O Município de Penaforte/CE, por meio do gestor contratual ou do fiscal do contrato, poderá convocar representante da empresa credenciado ou da pessoa física credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10 - Antes do início da execução contratual ou do Termo de credenciamento, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante o profissional médico e de enfermagem, ou em caso de pessoa jurídica o representante legal da empresa, para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais ou constantes do Termo de Credenciamento, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

7.11 - A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de





comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado.

GESTOR CONTRATUAL

7.12 - São atribuições do gestor do contrato, dentre outras:

7.12.1 - Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

7.12.2 - Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

7.12.3 - Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

7.12.4 - Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

7.12.5 - Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

7.12.6 - Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

7.12.7 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.12.8. Outras atividades compatíveis com a função.

7.12.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/Termo de Credenciamento, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PREPOSTO

7.13 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.13.1 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

REGIME DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.14 - O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização técnica e administrativa.

7.15 - Será aberto um livro de registro para cada contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

7.16 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.16.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.16.2 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.16.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





7.17 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.18 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.19 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.19.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os profissionais serão acionados para execução dos plantões por escala, onde serão previamente definidas e deverão seguir todos os critérios descritos neste termo e adendos, assim como edital.

8.2 - Os profissionais serão fiscalizados quanto ao efetivo cumprimento das escalas de plantões.

8.3 - Prazo de liquidação do documento fiscal: Após recebimento da NF.

8.4 - Prazo de pagamento: Após a entrega do documento fiscal, o setor financeiro providenciará o pagamento através de transferência bancária preferencialmente até o dia 30 do mês subsequente.

8.5 - Eventual necessidade de alterações dos plantões realizados nos relatórios enviados, deverão ser oficialmente notificados ao CONTRATADO que avaliará a possibilidade de inclusão/alteração na fatura do mês e, em não havendo tempo hábil, será contabilizado no mês subsequente.

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 - O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Justificativa do prazo de vigência

9.2.1 - À vista do exposto, para viabilidade técnica e comercial dos projetos apresentados pelos produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios, e diante das especificidades do objeto, optamos que o contrato tenha prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

9.2.2 - Tal prazo de vigência é mais vantajoso para a Administração em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

- e) **Previsão legal do prazo superior à vigência de créditos orçamentários:** A contratação prolongada, executada de forma contínua e caracterizada por atos reiterados, se faz necessária para que a prestação do serviço seja adequada à realidade. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à coletividade, o que colocaria em risco a satisfação do interesse público.
- f) **Previsão no contrato de cláusula rescisória:** A vigência sugerida não impede a Administração Pública de extinguir o contrato. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106, inciso III, 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

10.2 - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos;

10.3 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, mantendo condições adequadas de trabalho aos profissionais contratados;

10.4 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.5 - Fornecer os meios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;





- 10.6 - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
- 10.7 - Realizar a conferência e monitoramento dos plantões realizados e devidamente comprovados.
- 10.8 - Vistoriar periodicamente a unidade de Saúde a fim de verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato estão sendo cumpridas;
- 10.9 - Exercer o controle e avaliação, dos serviços realizados;
- 10.10 - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados;
- 10.11 - Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021;
- 10.12 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do município, e conforme na Lei 14.133/2021.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e seus anexos;
- 11.2 - Ser responsável, em relação ao serviço e pelas pessoas fornecendo sempre um atendimento humanizado, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 11.3 - Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.4 - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 11.5 - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato;
- 11.6 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 11.7 - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer prestador considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 11.8 - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 11.9 - Apresentar à Contratada, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 11.10 - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros;
- 11.11 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta do prestador no exercício das atividades previstas no contrato;
Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pelo Hospital Municipal João Muniz, quanto à execução e a qualidade da assistência;
- 11.12 - A contratada estabelecerá normas e rotinas institucionais que melhor atendam à execução dos plantões prestados aos usuários;
- 11.13 - Alimentar o Sistema de Informações utilizado pelo serviço;
- 11.14 - O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao sistema de informatização do serviço, bem como normas instituídas;
- 11.15 - Seguir normas Sanitárias Federal, Estadual e Municipal;
- 11.16 - Deverá ser informado ao setor responsável sobre as não conformidades detectadas;

NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO CUMPRIDAS AS SEGUINTE NORMAS:

- 11.17 - Atender o usuário conforme os princípios do SUS, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- 11.18 - É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça algum tipo material;





- 11.19 - O prestador será responsabilizado por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS;
- 11.20 - Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes;
- 11.21 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao serviço e/ou usuário;
- 11.22 - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários, ao Hospital Municipal, ao paciente ou seu representante, bem como instituição que prestará serviço;
- 11.23 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pelo Hospital Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados;
- 11.24 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo departamento competente do Hospital Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos das legislações referentes às licitações e contratos administrativos;
- 11.25 - Não negar atendimento ao paciente;
- 11.26 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por imperfeições relativos à prestação dos plantões de urgência e emergência, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 11.27 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência/ Projeto Básico;
- 11.28 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pelo Hospital Municipal/Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95;

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Autoridade Competente;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta/Declarações em especial quando:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.3. fraudar a licitação;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundo do Tesouro Municipal ou transferidos do Estado ou da União, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Classificação Econômica
SAÚDE	1401-103020019.2.053	Blmac - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade	3.3.90.36.00 3.3.90.39.00

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penaforte/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Penaforte/CE, 08 de setembro de 2025.





ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº: _____/2025.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO _____, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O Município de Penaforte/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 14.778.746/0001-35, por intermédio da Secretaria Municipal de SAÚDE, neste ato representado por sua Gestora/Ordenadora de Despesas a Sra. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa/pessoa física _____, com sede/residência à _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATANTA**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, caput da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com base no processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº _____ e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a contratação DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Preços Unitário	Valor Total

1.2 - Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

1.3 - Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.

1.4 – Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso;

1.5 - Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6 - Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

1.7 - Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos definidos

1.8 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.





1.9 – Para os credenciados na condição de pessoa jurídicas é de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

1.10 – A prestação de serviços será realizada por meio da contratação de 20 médicos, 15 profissionais da área de enfermagem e 12 técnicos de enfermagem plantonistas para atendimento no Hospital Municipal. A quantidade de profissionais será ajustada de acordo com a demanda de atendimento do hospital, que opera 24 horas por dia. Teremos, no mínimo, um médico plantonista e pelo menos um profissional de enfermagem (técnico ou enfermeiro(a)) em cada turno para assegurar um atendimento contínuo à população, atendendo urgências, emergências e consultas eletivas, com escala de 24 horas. Em situações excepcionais, como pandemias, epidemias ou escassez de profissionais na Unidade de Saúde, poderá ser designado mais de um plantonista para o período de plantão, conforme determinação da Diretoria do Hospital ou da Secretário(a) de Saúde.

1.11 – Atualmente, não temos uma quantidade fixa de médicos plantonistas ou profissionais de enfermagem, pois essa necessidade é determinada com base em uma estimativa calculada através da quantidade trabalhadas diariamente, mensalmente e anualmente. O processo de credenciamento é essencial para garantir que todas as escalas sejam preenchidas adequadamente, assegurando que o hospital possa responder prontamente a qualquer situação crítica e manter a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes. A quantidade mencionada é uma mera estimativa, e os credenciados não terão direito de solicitar ressarcimento em caso de contratação de uma quantidade menor.

1.12 - Os serviços serão executados no Hospital Municipal João Muniz, localizado a Av. Ana Tereza de Jesus, Centro, Penaforte, Ceará.

1.13 - O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

1.14- A pessoa física credenciada deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

1.15 - Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O futuro contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Justificativa do prazo de vigência

2.2.1 - À vista do exposto, para viabilidade técnica e comercial dos projetos apresentados pelos produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios, e diante das especificidades do objeto, optamos que o contrato tenha prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2.2 - Tal prazo de vigência é mais vantajoso para a Administração em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

a) Previsão legal do prazo superior à vigência de créditos orçamentários: A contratação prolongada, executada de forma contínua e caracterizada por atos reiterados, se faz necessária para que a prestação do serviço seja adequada à realidade. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à coletividade, o que colocaria em risco a satisfação do interesse público.

b) Previsão no contrato de cláusula rescisória: A vigência sugerida não impede a Administração Pública de extinguir o contrato. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106, inciso III, 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação





- 3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.
- 3.4 - Os profissionais serão acionados para execução dos plantões por escala, onde serão previamente definidas e deverão seguir todos os critérios descritos neste termo e adendos, assim como edital.
- 3.5 - Os profissionais serão fiscalizados quanto ao efetivo cumprimento das escalas de plantões.
- 3.6 - Prazo de liquidação do documento fiscal: Após recebimento da NF.
- 3.7 - Prazo de pagamento: Após a entrega do documento fiscal, o setor financeiro providenciará o pagamento através de transferência bancária preferencialmente até o dia 30 do mês subsequente.
- 3.8 - Eventual necessidade de alterações dos plantões realizados nos relatórios enviados, deverão ser oficialmente notificados ao CONTRATADO que avaliará a possibilidade de inclusão/alteração na fatura do mês e, em não havendo tempo hábil, será contabilizado no mês subsequente.
- 3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 3.10- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;
- 3.11- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 3.12- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 3.13- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 3.13.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 3.14- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 3.14.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 3.15- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:





Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Classificação Econômica
SAÚDE	1401-103020019.2.053	Blmac - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade	3.3.90.36.00 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 - Realização de serviços médicos e de enfermagem de plantões 24 horas, para fins de atendimento das demandas do Hospital Municipal João Muniz, conforme Termo de Referência, Edital e anexos.

5.2 - O **CONTRATADO** realizará o atendimento aos pacientes, e deverá sempre respeitar a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina.

5.3 - Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do paciente, para fins de controle, avaliação e auditoria pelo Hospital Municipal João Muniz.

5.4 - O **CONTRATADO** deverá iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado do processo licitatório nos meios legais. E solicitar ao setor competente do Hospital /Secretaria de Saúde, a escala dos plantões para os credenciados, obedecendo a ordem de classificação.

5.5 - É vedado ao **CONTRATADO** deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;

5.6 - Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie.

5.7 - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

5.8 - Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

5.9 - A Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos e de enfermagem indicados pelas proponentes e credenciados, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissionais para cobrir os plantões de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10 - A responsabilidade pela elaboração da Escala Mensal, ficará sob responsabilidade da Diretoria do Hospital municipal, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos e de enfermagem clínicos e ambulatoriais prestados junto ao Hospital Municipal João Muniz;

5.10 - Constitui exceção a alteração da Escala Médica dos plantões, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela diretoria do Hospital Municipal/Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

5.10 - O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área;

5.11 - A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada e poderão serem verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

5.12 - Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

5.13 - As credenciadas se obrigam a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

5.14 - A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

5.15 - É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem





como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A Secretaria Municipal de Saúde é a demandante, e será responsável pela designação formal do gestor dos contratos, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário(a) Municipal como gestor(a) do contrato.

7.2 - A Secretaria Municipal designará os agentes públicos que atuarão como fiscal e ou como suplente.

7.2.1. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será servidor designado por portaria ou por outra que vier a substituí-la.

7.3. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

7.4. O contrato ou Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6 - A administração pública municipal respeitará as vedações do caput do artigo 48 da Lei nº 14.133/21.

7.7 - Os Credenciados observarão as vedações do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/21.

7.8 - As comunicações entre o órgão ou entidade e os contratados/Credenciados devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.9 - O Município de Penaforte/CE, por meio do gestor contratual ou do fiscal do contrato, poderá convocar representante da empresa credenciado ou da pessoa física credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10 - Antes do início da execução contratual ou do Termo de credenciamento, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante o profissional médio e de enfermagem, ou em caso de pessoa jurídica o representante legal da empresa, para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais ou constantes do Termo de Credenciamento, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

7.11 - A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado.

GESTOR CONTRATUAL

7.12 - São atribuições do gestor do contrato, dentre outras:

7.12.1 - Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

7.12.2 - Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

7.12.3 - Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

7.12.4 - Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;





7.12.5 - Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

7.12.6 - Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

7.12.7 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.12.8. Outras atividades compatíveis com a função.

7.12.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/Termo de Credenciamento, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PREPOSTO

7.13 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.13.1 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

REGIME DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.14 - O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização técnica e administrativa.

7.15 - Será aberto um livro de registro para cada contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

7.16 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.16.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.16.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.16.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.18 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.19 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.19.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;
- 8.2 - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos;
- 8.3 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, mantendo condições adequadas de trabalho aos profissionais contratados;
- 8.4 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 8.5 - Fornecer os meios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 8.6 - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
- 8.7 - Realizar a conferência e monitoramento dos plantões realizados e devidamente comprovados.
- 8.8 - Vistoriar periodicamente a unidade de Saúde a fim de verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato estão sendo cumpridas;
- 8.9 - Exercer o controle e avaliação, dos serviços realizados;
- 8.10 - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados;
- 8.11 - Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021;
- 8.12 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do município, e conforme na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e seus anexos;
- 9.2 - Ser responsável, em relação ao serviço e pelas pessoas fornecendo sempre um atendimento humanizado, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 9.3 - Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.4 - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 9.5 - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato;
- 9.6 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 9.7 - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer prestador considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 9.8 - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 9.9 - Apresentar à Contratada, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 9.10 - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros;
- 9.11 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta do prestador no exercício das atividades previstas no contrato;





Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pelo Hospital Municipal João Muniz, quanto à execução e a qualidade da assistência;

9.12 - A contratada estabelecerá normas e rotinas institucionais que melhor atendam à execução dos plantões prestados aos usuários;

9.13 - Alimentar o Sistema de Informações utilizado pelo serviço;

9.14 - O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao sistema de informatização do serviço, bem como normas instituídas;

9.15 - Seguir normas Sanitárias Federal, Estadual e Municipal;

9.16 - Deverá ser informado ao setor responsável sobre as não conformidades detectadas;

NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO CUMPRIDAS AS SEGUINTE NORMAS:

9.17 - Atender o usuário conforme os princípios do SUS, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

9.18 - É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça algum tipo material;

9.19 - O prestador será responsabilizado por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS;

9.20 - Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes;

9.21 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao serviço e/ou usuário;

9.22 - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários, ao Hospital Municipal, ao paciente ou seu representante, bem como instituição que prestará serviço;

9.23 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pelo Hospital Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados;

9.24 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo departamento competente do Hospital Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos das legislações referentes às licitações e contratos administrativos;

9.25 - Não negar atendimento ao paciente;

9.26 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por imperfeições relativos à prestação dos plantões de urgência e emergência, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

9.27 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência/ Projeto Básico;

9.28 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pelo Hospital Municipal/Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Autoridade Competente;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta/Declarações em especial quando:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





- b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.3. fraudar a licitação;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado contratado do processo administrativo ou da proposta de preço apresentada que deu origem ao presente instrumento de contrato;





15.2- Após o interregno de um ano, e a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

15.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

15.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9- O reajuste dos preços, tanto para o **piso fixo** do valor do plantão e em caso de eventuais **complementos**, deve ser feito de acordo com o reajuste estabelecido para a classe correspondente. Caso o valor do piso ou para qualquer **complemento**, seja determinado por uma **lei municipal**, o reajuste a ser aplicado deverá seguir as regras e o regimento previstos na lei que rege esse piso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penaforte/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Penaforte, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____





ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Declara, para fins de participação no CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº _____, que:

- c) Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, e do programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados ao Hospital Municipal João Muniz, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pelo Hospital Municipal João Muniz, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

- Não foi declarado inidôneo para ato do Poder Público.
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta.
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos.
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município.
- Não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.
- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial (Para Pessoas Jurídicas).
- Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Penaforte/CE.
- De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO CONTRATADO.

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia do Hospital Municipal João Muniz, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

Anexar comprovação de especialidade de cada médico indicado.

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)





ANEXO VI

REQUERIMENTO

Prezados Senhores:

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento Público nº _____, vimos requerer nosso Credenciamento junto ao Hospital Municipal João Muniz, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para prestar atendimento ao objeto deste instrumento convocatório, em serviços de saúde especializados.

Declaramos, desde já, que o atendimento será realizado conforme determina o Edital de Credenciamento _____ e conforme as regras do Hospital Municipal João Muniz, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro também que, para o período de vigência do respectivo termo de credenciamento, tenho capacidade operacional em ofertar procedimentos por plantão conforme tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE PLANTÕES ANUAL	PREÇO FIXADO POR PLATÃO	VALOR TOTAL ANUAL

Outrossim, declaramos que aceitamos a remuneração proposta e, para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários:

Banco	
Agência	
Conta	
CHAVE PIX	

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

CHAMADA PÚBLICA N.º _____

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, com sede/residência _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº. _____, com sede/residência _____, declara, em atendimento ao previsto no edital de _____ que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2025.05.05.2

A Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que, em atendimento ao Ofício nº 2899/2025-GAB/SEINFRA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, será dado prosseguimento ao certame licitatório modalidade Concorrência 2025.05.05.2, através da plataforma eletrônica www.bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI), na data de 22 de setembro de 2025, às 10:00 horas. Informações poderão ser obtidas na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de setembro de 2025.
IARA PEREIRA DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2025.05.06.1

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que, em atendimento ao Ofício nº 2899/2025-GAB/SEINFRA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, será dado prosseguimento ao certame licitatório modalidade Concorrência 2025.05.06.1, através da plataforma eletrônica www.bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI), na data de 23 de setembro de 2025, às 10:00 horas. Informações poderão ser obtidas na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de setembro de 2025.
PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.15.01/PE

Pregão Eletrônico Nº 2025.09.15.01/PE. Objeto: Aquisição de computadores tipo notebook para alunos do Tempo Integral, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mauriti/CE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 30/09/2025 às 09h00min (horário de Brasília) no site www.bilcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro no setor de licitação, sito à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 15 de setembro de 2025.
JOSE WILLIAN CRUZ FIGUEIREDO
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 1º Aditivo de Contrato Nº 20240145, Origem: Pregão nº 1912.02/23 - PE. Contratante Prefeitura Municipal de Milhã/CE, representada pela Secretaria de Educação. Contratada: Gonçalves Locação, Transporte e Construção EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 16.776.846/0001-58. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE. O Presente Aditivo tem como finalidade a alteração contratual no valor de R\$ 2.436,50 (Dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Data da Assinatura do aditivo de contrato: 01/08/2024, Flávia Leite de Medeiros - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Aditivo de Contrato Nº 20240145, Origem: Pregão nº 1912.02/23 - PE. Contratante Prefeitura Municipal de Milhã/CE, representada pela Secretaria de Educação. Contratada: Gonçalves Locação, Transporte e Construção EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 16.776.846/0001-58. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE. O Presente Aditivo tem como finalidade a prorrogação contratual até o dia 30/06/2025. Data da Assinatura do aditivo de contrato: 30/12/2024, Flávia Leite de Medeiros - Secretária Municipal de Educação.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 0912.03/24 PEPM

Pregão 0912.03/24 PEPM, Adjudicado e Homologado em 26/02/2025, em favor da Licitante vencedora: B.S. Serviços e Construções LTDA, inscrita no CNPJ: 04.490.770/0001-10. Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos tipo ônibus, micro-ônibus, carro de passeio, por quilômetro rodado, com motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, para atender as necessidades do transporte escolar dos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Milhã/CE. Valor: R\$ 5.662.430,47 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos).

Milhã/CE, 26 de fevereiro de 2025.
FLÁVIA LEITE DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**AVISO DE LICITAÇÃO**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025SEINFRA-CE

O município de Mombaca, representado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, através de seu Agente de Contratação, torna público que realizará às 10h00, do dia 02 de outubro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2tecnologia.com.br/>, a Concorrência Eletrônica Nº 003-2025SEINFRA-CE. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de casas populares (PNHR), na sede do município de Mombaca-CE, sob responsabilidade da Secretaria de Obras e Infraestrutura. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2tecnologia.com.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com.

Mombaca/CE, 15 de setembro de 2025.
FERNANDO FERNANDES DA ROCHA PINHEIRO
Agente de Contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÚS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2025-01**

Extrato do Contrato de nº 008/2025-001, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2025, cujo objeto é contratação de Empresa para construção de pavimentação em piso intertravado em diversas Ruas no Bairro Buriti no Município de Pacajus/CE. Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Contratada: LS Serviços Construções LTDA, CNPJ: 21.541.555/0001-10, data da Assinatura do Contrato: 12 de setembro de 2025. Valor do Contrato: R\$ 1.125.652,77 (um milhão cento e vinte e cinco mil seiscientos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos). Dotações: 1001.15.451.0007.1.006, elemento de despesas 44.90.51.00 fontes de recursos: 15000000000. Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias assina pelo (a) Contratado (a): Lisandra Paula Gomes de Araújo Assina Pela (a) Contratante (a): Renata Almeida Feitosa, Pacajus 15/09.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2025-01

Extrato do Contrato de nº 009/2025-001, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 009/2025, cujo objeto é contratação de empresa para requalificação Urbana do entorno do Acúde do bairro Aldeia Parque do Município de Pacajus/CE. Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Contratada: LS Serviços Construções LTDA, CNPJ: 21.541.555/0001-10. Data da Assinatura do Contrato: 15 de setembro de 2025. Valor do Contrato: R\$ 1.186.338,54 (um milhão cento e oitenta e seis reais trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Dotações: 1001.15.451.0007.1.005 fonte de recursos: 15000000000 elemento de despesas: 4.490.51.00/4.490.51.91. Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias. Assina Pelo (a) Contratado (a): Lisandra Paula Gomes de Araújo Assina Pela (a) Contratante (a): Renata Almeida Feitosa.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025

Secretaria de Educação. A comissão de contratação, localizada na Rua Guarany, Nº 600, Centro, torna público que a Concorrência Eletrônica Nº 011/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola de Ensino Fundamental José Augusto de Carvalho na Sede do Município de Pacajus-CE, a qual aconteceria dia 16/09/2025 às 09h, terá seu prazo restabelecido devido a erros de digitação na plataforma (<https://novobbbmmet.com.br/>). Pelo exposto fica agendado a nova data de Abertura para dia 01/10/2025 às 9h por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Pacajus-CE, 15 de setembro de 2025.
LÉA MECIA MOURA LOURENÇO
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 2025.09.10.01**

Secretaria de Saúde - Aviso de Licitação. Modalidade: Chamada Pública nº. 2025.09.10.01. O Agente de Contratação, torna público aos interessados, que no período de 16/09/2025 a 06/10/2025, realizará o Chamamento Público, para o Credenciamento de profissionais ou empresas da área da saúde para prestação de serviços médicos e de enfermagem, 24 Horas, em Regime de Plantão, para atuação em Urgência e Emergência no Hospital Municipal João Muniz, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Penaforte/CE. Maiores informações e/ou aquisição do Edital no endereço eletrônico (www.licitapenaforte.com.br) e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) onde o edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no Setor de planejamento de contratações públicas, situado no endereço da sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Penaforte, Ceará, situado na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, Penaforte, Ceará, das 08h:30m às 13h:30m.

Penaforte/CE, 15 de setembro de 2025
ALDECIÓ DOS SANTOS SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE REVOGAÇÃO**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-2025.09.02.02-SEMAS**

Secretaria Municipal de Assistência Social - Aviso de Revogação - Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº. CE-2025.09.02.02-SEMAS. Objeto: Contratação de serviços de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Maria de Fátima do Nascimento, s/nº - Bairro Mãe Maria - Sede do Município de Penaforte/CE, conforme especificações constantes no Projeto Básico, convertido em anexo do Edital. Sob a égide do princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, eu, Petrucio Muniz Ferreira, Secretário de Assistência Social do Município de Penaforte/CE, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, em especial a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, determino a Revogação do Pregão Eletrônico acima numerado, neste caso, mais especificamente por identificar após a publicação do Edital a necessidade de melhoramentos e adequações técnicas no termo de referência, convertido em anexo I do Edital, para assim melhor atender ao interesse público.

Penaforte - CE, 15 de setembro de 2025
PETRUCIO MUNIZ FERREIRA
Secretário de Assistência Social

AVISO DE REVOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.02.01-SESA**

Secretaria da Saúde - Aviso de Revogação - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº PE/SRP-2025.09.02.01-SESA. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos diversos e medicamentos controlados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Penaforte/CE, conforme especificações e detalhamentos constantes no termo de referência, convertido em anexo I do Edital. Sob a égide do princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, eu, Clebiana Cruz de Moura Rocha, Secretária de Saúde do Município de Penaforte/CE, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, em especial a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, determino a Revogação do Pregão Eletrônico acima numerado, neste caso, mais especificamente por identificar após a publicação do Edital a necessidade de melhoramentos e adequações técnicas no termo de referência, convertido em anexo I do Edital, para assim melhor atender ao interesse público.

Penaforte - CE, 15 de setembro de 2025
CLEBIANA CRUZ DE MOURA ROCHA
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato de Aditivo - Termo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 2301.01/2025 - Processo Originário: CP-01.261224-SEUDC. Objeto: Reforma e Ampliação da E.E.I. Maria Madalena Bonfim no Município de Poranga/CE - Contratante: Secretaria de Educação - Contratada: Premiere Locações e Serviços LTDA-ME, CNPJ nº 22.280.521/0001-82 - Percentual aditivo: 48% - Valor: R\$ 358.727,03 - Data da Assinatura do Aditivo: 09/09/2025 - Fundamentação Legal: Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 - Signatários: Maria Pereira da Silva (Contratante); Evanderson Emanuel de Sousa Ferreira (Contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.15.1

O Município de Porteiros, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar Certame Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2025.09.15.1, cujo o objeto é o Fornecimento de equipamentos/materiais de informática e eletrônicos destinados ao Centro de Referência da Assistência Social Maria Novais Miranda (CRAS 2) situado na Zona Urbana do Município de Porteiros/CE, conforme especificações constantes em Edital Convocatório. Início de acolhimento das propostas: 17 de setembro de 2025 a partir das 17:00 horas. Data e horário de encerramento de acolhimento das propostas: 29 de setembro de 2025 às 08:00 horas. Data e horário de início da Sessão: 29 de setembro de 2025 às 09:00 horas, através do Portal de Compras do Município de Porteiros no site www.licitacaoporteiros.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, Porteiros - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3557-1254.

Porteiros/CE, 15 de setembro de 2025
FRANCELLA TAVARES DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeira.



PUBLICAÇÕES OBRIGATORIAS >>>

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
CEARA

GOVERNO DO
BRASIL
MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
DO LAC 39 POVO BRASILEIRO

Pregão Eletrônico nº 90008/2025

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE caracena Maracanaú, por meio do Centro de Compras Região Metropolitana torna público o Pregão Eletrônico nº 90038/2025 cujo objeto é Contratação de serviços contínuos de apoio administrativo, educacional e de manutenção, para os campi que compõem a Central Metropolitana do IFCE – Sertânia, Guarimiranga, Horizontes, Maracanaú e Maranguape, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. EDITAL disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br> e em <https://l06e.aol.com.br/proc/edital06e-5-compras-a> a partir das 16:00h/2025. ENDEREÇO: Av. Vice-Presidente José Auler, S/N – Jerezalândia – CEP: 61.939-140 – Maracanaú/CE. ENVIO DAS PROPOSTAS: até o dia 30/09/2025 às 9h (Horário de Brasília-DF). Rosângela Campos da UCE – Chefe do Departamento de Administração e Planejamento.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO QUINERAMOBILIAR - CE
CARLOS ALBERTO ROCHA ROCHA - 2º OFÍCIO
 CNP/JM/T 05.534.078/0001-40
 Quinermobiliár - CE - 2º OFÍCIO - Serventes Extrajudicial
DANIEL HEIROX ROCHA
 Tabelião e Registrador
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA
 Substituto

SÍMBOLO SADERA, todos quartos e presente até algum ou dois consecutivos, porém que, nos termos do art. 18 e seus parágrafos da Lei nº 670 de 9-11-1979, FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.950.168/0001-31, REQUER O REGISTRO DO loteamento denominado "LOTEAMENTO FLORES" de sua propriedade e que se acha localizado no perímetro urbano desta cidade de Quixeramobim, conforme plano, planta e memorial descritores devidamente aprovados pela Prefeitura deste município. O projeto compreende uma área total de 10.562,62 metros quadrados, mais os terrenos necessários para o acesso ao mesmo por estrada pública, com um terreno contíguo à matrícula n° 7.759 deste cartório e está dentro do rolêiro fornecido pelos arquivos Jodanis Alves CAJ A7881-4; David Pontes CAJ A693-2 e Marco Ribeiro - CAJ A41492-1, a saber:

Prefeitura Municipal de Penaforte - Secretaria de Saúde - Departamento de Radiologia - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 009/2017-SESA. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos diversos e materiais necessários para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Penaforte. Conforme especificações e detalhamentos constantes no termo de referência, conforme em anexo I. Foi o princípio da autarquia, que estabeleceu que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando legais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, eis que Cláudia Cruz de Moura Rocha, Secretária de Saúde do Município de Penaforte/CE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, em especial a Lei nº 14.133, de 29/08/2014, art. 6º, inciso II, § 1º, alínea "c", e art. 11, inciso III, determino a publicação do Edital eletrônico acima numerado, neste caso, mais especificamente por identificar após a publicação do Edital a necessidade dos melhoramentos e adequações técnicas no termo de referência, convertido em anexo I do Edital, para assim realizar atender ao interesse público. Cláudia Cruz de Moura Rocha - Secretária de Saúde - Prefeitura de Penaforte/CE.

[illegible]

Contas para Ratificação da Pró-Fundato do Sindicato dos Professores da Rede de Ensino Público Municipal de Itá no Estado do Ceará – SINDPREMI – Edital de Convocação da Assembleia Geral A Comissão para Ratificação da Pró-Fundação do SINDPREMI dos Professores da Rede de Ensino Público Municipal de Itá-Ceará (SINDPREMI), inscrito no CNPJ nº 03.924.407/0001-01, com assistência de todo desde 27/03/1999, com sede localizada na Rua Monsenhor Frota, nº 900, Centro, na cidade de Itá-Ceará, CEP: 634-300, representada pelo Sr. José Alves da Silva, brasileiro, professor, casado, inscrito no CPF nº 200.470.403-XX, convoca a todos os professores, inscritos no CPF nº 125, Centro, CEP: 634-300, convoca a toda a categoria de professores da Rede Pública Municipal de Itá-Ceará, com base territorial no Município de Itá, no Estado do Ceará, para participarem da Assembleia Geral de ratificação da fundação da entidade sindical, denominada “SINDPREMI”, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2025, em formato presencial, na Rua Monsenhor Frota, nº 900, Centro, na cidade de Itá-Ceará, CEP: 634-300, às 17:00 horas em primeira convocação e às 17:00 horas e 30 minutos em segunda convocação, com qualquer número de participantes. A ordem do dia da Assembleia Geral irá deliberar acerca da seguinte ordem do dia: 1) Ratificação da fundação do Sindicato dos Professores da Rede de Ensino Público Municipal de Itá-Ceará (SINDPREMI); 2) Leitura e ratificação da aprovação do Estatuto Sindical; 4) Eleição existente desde 1999; 3) Ratificação de eleição e posse do atual Direção Sindical; 4) Eleição da Central Sindical; e 5) Assuntos Gerais. Itá-Ceará, 15 de setembro de 2025. Marcos José Alves da Silva – Presidente da Comissão de Ratificação da Pró-Fundação Sindical.

Prefeitura Municipal de Mirandiba - Aviso de Adjudicação e Homologação. Maria do Socorro Gomes de Sá, na condição de Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão nº 022/2025, Processo Administrativo nº 13016/2025, após análise conferência e

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90160/2025. Id. contratação PNCC-CT-7935460/S00001(FO-1.000444)02/2025. N° Processo: 7242/73/2025. ORIGEM DA LICITAÇÃO – PRESENTAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS. OBJETO: CONSTITUIR O BEM DE PRESENTE LICITAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DESPESAMENTOS NUTRICIONAIS OUTROS, DESTINADOS AOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTALEZA - SMS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DSTE EDITAL. O Agente de Contratação/Aneexo da SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÔES DE FORTALEZA - SELFOP torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que este certame foi ADIADO para o dia 18/09/2025, mantidos os mesmos horários da convocação, pela ausência de tempo hábil para divulgação da decisão à impugnação apresentada. Maiores informações pelo e-mail pregaoeletronico@selfop.fortaleza.ce.gov.br. Fortaleza - CE, 15 de setembro de 2025.

ORLANDO DE SOUZA LIRA FILHO
Agente de Contratação da SELUFOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90183/2023, Id. contratação PMCP: 079546050000160
1-000490/2023. EXTRATO DO EDITAL Nº 10810, M. Processo: 7245578/2023.
ORIGEM DA LICITAÇÃO: INSTITUTO DOUTOR JOSE HORTALUZ – GERÊNCIA DE
FARMÁCIA – GEFAR. OBJETO: CONSTITUIR OBJETO DA PRESENTE O REGISTRO DE
PREÇO VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS
PSICOTRÓPICOS E TIHALOPERIDOL, LEVETIRACETAM E OUTROS, DE ACORDO
COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA,
POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Entrega das Propostas: a partir de
16/09/2023 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/09/2023 às
10h00 no site www.gov.br/compras. O edital na íntegra encontra-se à disposição
dos interessados para consulta no portal Comprasfor-
<https://compras.segov.compras.gov.br/publico/index.asp>, no
www.compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (npmp.gov.br)
assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.
Maiores informações pelo e-mail pregaoeletronico@seffor.fortaleza.gov.br.

HALLISSON QUEIROZ COSTA
agente de Contratação da SELFOR

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE PENAFORTE – SECRETARIA DE SAÚDE – AVISO DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE: Chamada Pública nº. 2025.09.10.01. O Agente de Contratação, torna público aos interessados, que no período de 16/09/2025 a 06/10/2025, realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO, para o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE. Maiores informações e/ou aquisição do Edital no endereço eletrônico (www.licitapenaforte.com.br) e no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) onde o edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no Setor de planejamento de contratações públicas, situado no endereço da sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Penaforte, Ceará, situado na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, Penaforte, Ceará, das 08h:30m às 13h:30m. **ALDÉCIO DOS SANTOS SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.** Em, 15 de setembro de 2025.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador: F11070F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 757 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal do idoso – CMDI, órgão normativo, deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas a promoção e proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do idoso – CMDI de Pindoretama, como órgão pertencente à estrutura organizacional do poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Pindoretama:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- III – Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV – Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V – Orientador, fiscalizar e avaliar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social;
- VI – Zelar pela efetiva descentralização política-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos e da

sociedade civil na formulação de políticas Planos e Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

VII – Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas e com Entidades Privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município;

IX – Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

X – Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária pública municipal destinada a execução da Política do Idoso;

XI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII – Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;

XIII – Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atua na área do idoso;

XIV – Aprovar mediante critérios definidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa e de atendimento ao idoso;

XV – Oferecer subsídios ou fazer proposições ao chefe do poder executivo objetivando aperfeiçoar a legislação municipal pertinente ao idoso;

XVI – promover campanhas, apoiar e realizar eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

XVII – propiciar apoio técnico a órgãos municipais e ONG'S;

XVIII – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções e entidades.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso – CMDI será composto de dez (10) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representarão paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – Segmento Governamental:

a) 1 (Um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

b) 1 (Um) representante da Secretaria da Saúde;

c) 1 (Um) representante da Secretaria da Educação;

d) 1 (Um) representante do Gabinete do Prefeito;

e) 1 (Um) representante da Secretaria da Cultura;

II – 5 (cinco) representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum ou assembleia própria, dentre as organizações de usuários das entidades e organizações de assistência aos idosos e dos trabalhadores do setor.

a) 1 (um) representante dos Prestadores de Serviços;

b) 2 (dois) representantes de usuário PAIF ou SCFV;

c) 2 (dois) representante de organizações de usuários das entidades e organizações de assistência aos idosos.

Art. 4º. Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art. 5º. As organizações não governamentais serão eleitas, bianualmente, em assembleia especialmente convocada para este fim pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos.

Parágrafo Único – As organizações não governamentais eleitas, terão prazo de 10(dez) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes, e não o fazendo serão substituídos por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º. Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público municipal, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A função de Conselheiro do CMDI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros do CMDI será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.